

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.256, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Professor Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, professor especialista em educação na disciplina a seguir descrita, para atuar, exclusivamente, na Escola Municipal Osório Braga:

<b>Função</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento Mensal</b>
Professor	Língua Portuguesa com habilitação em Espanhol	01	20 horas semanais	R\$ 1.591,57

**Art. 2º** As atribuições dos contratados no exercício da função de Professor especialista em educação constam no anexo I, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Os contratos vigorarão por prazo determinado, tendo seu término vinculado a data do fim do ano letivo de 2017 nas Escolas Municipais, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 34, da Lei Municipal n.º 1.740/90.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade e o interesse público.

**Art. 4º** A contratação autorizada por esta Lei será realizada levando em consideração a ordem de classificação dos candidatos aprovados para a função de Professor de Língua Portuguesa com habilitação em Espanhol no Processo Seletivo Simplificado nº 07/2017.

**Art. 5º** Os contratos temporários de excepcional interesse público são de natureza administrativa e asseguram aos contratados os direitos estabelecidos no art. 244, da Lei Municipal nº 1.751/1990.

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** Aos contratados na forma desta lei ficam assegurados também o direito de percepção da gratificação de difícil acesso em conformidade com o estabelecido no Art. 32, da Lei Municipal n.º 1.740/90.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2017.**

  
**JARBAS DA SILVA MARTINI**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**

Período: 23-10-2017 a 06-11-2017

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.256, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

**A N E X O - I**

**FUNÇÃO: Professor Especialista em Educação.**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética:

- orientar a aprendizagem do aluno;
- participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
- contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica:

- ministrar aulas teóricas, práticas e supervisionar o estágio, executando os programas das disciplinas, de conformidade com as diretrizes traçadas;
- elaborar planos de aula e aplicar avaliações e ter sempre completo e correto seu caderno de chamada;
- manter contato com os pais dos alunos, a fim de interessá-los nos problemas de Educação e da vida escolar;
- atender à convocação para reuniões com autoridades de ensino;
- participar de atividades extraclasse;
- manter registro das atividades de classe e delas prestar contas, quando for solicitado;
- manter-se atualizado no conhecimento da legislação de ensino, especificamente do ensino médio;
- participar de treinamentos e cursos, quando solicitado;
- usar material didático atual e adequado ao ensino citado;
- sugerir medidas que visem a melhoria do sistema de ensino;
- colaborar na programação de solenidades cívicas e outros de interesse coletivo da comunidade onde atua;
- coordenar e supervisionar, quando necessário tarefas inerentes a sua atividade.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga Horária: 20 h Semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Nível Superior em curso de licenciatura plena na área /disciplina de atuação, reconhecido pelo MEC.
- b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- c) Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.